



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 4246 /2025/DLEG

Uruguaiana, 12 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

Assunto: Requerer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.005, da vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência, através do órgão competente de Vigilância Sanitária, que prestem os seguintes esclarecimentos reais à:

a) Fiscalização e Procedimentos de Controle Sanitário:

• Quais são os critérios atualmente adotados pela Vigilância Sanitária Municipal para autorizar a comercialização de produtos de origem animal, tanto em estabelecimentos comerciais fixos quanto em feiras livres, ambulantes e pontos de venda em vias públicas?

• É exigida a comprovação de registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou em outro serviço de inspeção oficial (SIE, SIF ou SISBI) para a venda de queijos, embutidos, carnes, peixes e produtos similares, independentemente do local de comercialização?

• Existe exigência formal de rotulagem ou identificação do produtor nesses produtos? Como é feita essa verificação nos diferentes tipos de comércio?

• Como é realizada a fiscalização das condições de transporte, armazenamento e exposição de produtos de origem animal em estabelecimentos comerciais e em pontos de venda informais?

b) Planejamento e Ações de Fiscalização:

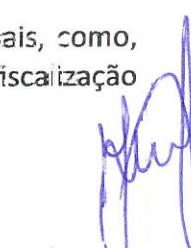
• A estrutura da Vigilância Sanitária Municipal dispõe de equipe técnica suficiente para atender de forma regular tanto o comércio formal quanto o informal de produtos de origem animal?

• Existe cronograma formalizado e periódico para inspeções em estabelecimentos comerciais, feiras livres, ambulantes e vendedores informais? Quando foi a última atualização desse cronograma?

• Quais áreas da cidade são alvo prioritário das ações de fiscalização sanitária?

Há mapeamento de zonas críticas com maior incidência de irregularidades?

• Há integração entre a Vigilância Sanitária e outros órgãos municipais, como, Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou Guarda Municipal, nas ações de fiscalização desses produtos?





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

c) Dados e Estatísticas:

- Quantas fiscalizações foram realizadas nos últimos 12 meses em estabelecimentos comerciais e no comércio informal de produtos de origem animal?
- Quantos autos de infração foram lavrados e quantos produtos foram apreendidos por falta de registro, acondicionamento inadequado ou ausência de inspeção sanitária?

d) Orientação, Educação e Conscientização:

- A Vigilância Sanitária promove campanhas educativas ou ações de orientação voltadas a comerciantes formais, ambulantes e consumidores sobre os riscos do consumo de produtos de origem animal sem inspeção ou acondicionamento adequado?
- Há iniciativas de capacitação sobre boas práticas sanitárias voltadas aos feirantes, vendedores ambulantes e comerciantes do setor alimentício?
- A população é informada sobre como identificar produtos devidamente registrados e os riscos associados à aquisição de alimentos de origem animal sem procedência ou fora dos padrões sanitários?

2. O presente Requerimento fundamenta-se na necessidade de proteção da saúde pública e de garantia de segurança alimentar, considerando o crescimento da comercialização informal de produtos de origem animal em pontos diversos da cidade — prática relatada no documento anexo e constatada em locais como praças e vias públicas, sem a devida inspeção sanitária ou controle de temperatura e acondicionamento, conforme exige a legislação em vigor.

3. A ausência de controle sanitário compromete a inocuidade desses alimentos, podendo causar surtos de doenças transmitidas por alimentos (DTAs), além de configurar infração à legislação sanitária e desequilíbrio concorrencial com os produtores e comerciantes que cumprem com os requisitos legais.

4. A legislação que ampara e impõe a atuação fiscalizatória é ampla e clara, compreendendo:

– Legislação Federal:

- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º e 18);
- Lei nº 6.437/1977 – infrações sanitárias;
- Lei nº 1.283/1950 e alterações (SIF/SISBI);
- Lei nº 9.712/1998 – obrigatoriedade da inspeção;
- Portaria MS nº 1.428/1993 – SNVS;
- Resoluções da ANVISA e do MAPA.

– Legislação Estadual (RS):

- Lei nº 10.691/1996; • Decreto nº 38.419/1998;
- Lei nº 13.467/2010 (SISPOA-RS);
- Lei nº 8.109/1985 – Código de Saúde Estadual.

– Legislação Municipal (Uruguaiana):

- Decreto nº 1.020/2021 – regulamenta o SIM e exige registro sanitário local;
- Lei Municipal nº 5.266/2022 – regulamenta o comércio ambulante;
- Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 5/2002, ou norma equivalente vigente);



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- Normas e portarias expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

5. É atribuição desta Câmara Municipal fiscalizar a atuação dos órgãos municipais e exigir a efetiva aplicação das normas de defesa da saúde pública. As informações solicitadas neste requerimento permitirão avaliar o cumprimento da legislação sanitária, propor políticas públicas mais eficazes e contribuir para a regulamentação da atividade comercial informal, combatendo riscos à população e promovendo a valorização dos produtores legalmente registrados.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Stella Luzardo

Uruguaiana, 30 de junho de 2025.

Vimos por meio desta pedir à Vossa Senhoria auxílio para coibir as vendas de produtos de origem animal sem o devido registro sanitário, prática essa constante no nosso município devido à ausência de fiscalização e que pode acarretar riscos à saúde dos consumidores.

## **REGULAMENTAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**

### **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Uruguaiana possui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – que regulamenta a comercialização de produtos de origem animal dentro do município e está em processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – o qual permitirá que os produtos registrados no SIM possam ser comercializados em todo o território nacional.

Diante disso, propomos uma maior fiscalização e a obrigatoriedade do registro sanitário em todos os estabelecimentos e locais que fazem o comércio desses produtos, garantindo assim a inocuidade dos produtos, a segurança alimentar e a igualdade nos direitos e obrigações de quem elabora tais produtos.

### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

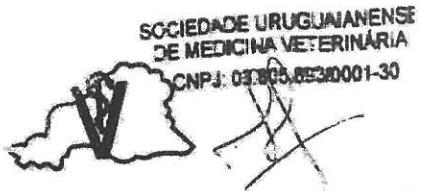
#### **2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL**

- Lei nº 1.283 de 1950 e Decreto nº 9.013 de 2017 (RISPOA): regulamentam a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em todo o território brasileiro, exigindo que os produtos de origem animal tenham registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM –, Serviço de Inspeção Estadual – SIE – ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.
- Lei nº 9.712 de 1998: estabelece a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal garantindo a inocuidade e a qualidade do produto.
- Decreto nº 5.741 de 2006: institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – que permite a equivalência entre o SIM, o SIE e o SIF através do SISBI-POA.

#### **2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL – RS**

- Lei Estadual nº 10.691 de 1996: dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto nº 38.419 de 1998: regulamenta a inspeção sanitária no Estado e exige o registro de estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

#### **2.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**



- Decreto nº 1.020 de 2021: regulamenta o SIM em Uruguaiana e exige a inspeção e o registro dos produtos de origem animal comercializados no município.

### 3. COMERCIALIZAÇÃO INFORMAL EM URUGUAIANA

Atualmente, diversos pontos da cidade apresentam venda irregular de produtos de origem animal: praça Barão do Rio Branco, em frente ao Banco do Brasil, em frente a farmácia Panvel na esquina das ruas Duque de Caxias e Tiradentes e em frente à Caixa Econômica Federal; são alimentos sem qualquer tipo de controle sanitário de acordo com as legislações vigentes e que representam risco à saúde pública.

### 4. JUSTIFICATIVAS PARA UMA MAIOR FISCALIZAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DOS PRODUTOS

- Segurança Alimentar: produtos de origem animal podem representar risco à saúde, caso não sejam produzidos e comercializados sob inspeção sanitária adequada. O registro dos produtos garante que o estabelecimento siga os padrões de higiene e qualidade exigidos.
- Equidade na fiscalização: empresas registradas no SIM seguem rigorosos critérios sanitários e possuem maior custo, enquanto que as não registradas operam sem as exigências necessárias e com menor custo o que cria uma concorrência desleal.
- Fortalecimento do SISBI: a adesão ao SISBI-POA exige que o município demonstre rigor na fiscalização, evitando que produtos sem registro circulem no mercado local e, futuramente, no mercado nacional.
- Valorização da produção local: com a regulamentação os produtores que cumprem com a legislação poderão expandir seus mercados gerar maior renda e aumentar a competitividade dos produtos da cidade.

### 5. PROPOSTA

Diante do exposto, sugerimos que a legislação municipal exija o registro sanitário para todos os estabelecimentos que produzem ou comercializem produtos de origem animal, alinhando Uruguaiana às diretrizes do SISBI-POA e garantindo segurança alimentar à população. Além disso, recomenda-se que as autoridades competentes intensifiquem a fiscalização nos pontos de venda informais mencionados, a fim de coibir práticas que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Desde já agradecemos vossa disponibilidade.

Med. Veterinária Luciana Paula  
CRMV 0858

Presidente SUMEVE - Gestão 2024/2026

SOCIEDADE URUGUAIANENSE  
DE MEDICINA VETERINÁRIA  
CNPJ: 03.305.893/0001-30